
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
PORTARIA Nº 087/2025/CPA/GAB/SEMA

Padroniza o fluxo de atendimento médico veterinário no âmbito do Centro de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, transparência e rastreabilidade dos atendimentos médico veterinários realizados no Centro de Bem Estar Animal;

CONSIDERANDO o fluxo operacional do Plano de Trabalho do Termo de Fomento celebrado com a instituição executora.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para triagem, consultas, especialidades, exames, estabilização, internação, cirurgias e retorno;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Bem-Estar Animal, o fluxo padronizado de atendimento médico veterinário, a ser seguido por servidores, médicos veterinários, prestadores de serviço, instituições conveniadas e colaboradores.

Art. 2º O fluxo de atendimento padronizado tem como objetivos:

- I – organizar e racionalizar o atendimento clínico e cirúrgico;
- II – garantir segurança, transparência e rastreabilidade das etapas;
- III – permitir gestão eficiente de tempo e recursos;
- IV – assegurar prioridade aos casos classificados como emergência;
- V – padronizar os procedimentos administrativos e clínicos.

CAPÍTULO II
DO FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO

Art. 3º O atendimento ao paciente seguirá obrigatoriamente as seguintes etapas, conforme fluxograma oficial presente no Anexo Único desta Portaria.

SEÇÃO I
DO ACOLHIMENTO E TRIAGEM

Art. 4º Na chegada do paciente, o responsável ou agente público deverá encaminhá-lo imediatamente para triagem.

Art. 5º A triagem avaliará, de forma preliminar, o estado geral do animal, classificando-o como:

- I – Emergência, quando houver risco iminente de morte, dor intensa, hemorragias, trauma grave ou outras condições críticas;
- II – Atendimento clínico comum, quando não houver risco imediato.

Art. 6º Nos casos classificados como emergência, serão priorizadas as seguintes ações:

- I – preenchimento imediato da ficha de atendimento emergencial;
- II – encaminhamento direto ao médico veterinário;
- III – estabilização do animal;
- IV – realização prioritária de exames necessários.

SEÇÃO II DA RECEPÇÃO E FICHA CADASTRAL

Art. 7º Para casos não emergenciais, o paciente será encaminhado à recepção para:

- I – verificação da existência de ficha cadastral completa;
- II – preenchimento ou atualização da ficha, quando necessário.

Art. 8º Somente após regularização cadastral o paciente poderá aguardar em sala de espera para atendimento clínico.

SEÇÃO III DA CONSULTA VETERINÁRIA

Art. 9º A consulta clínica compreenderá:

- I – anamnese;
- II – exame físico;
- III – definição da necessidade de exames complementares;
- IV – decisão sobre necessidade de especialista.

Art. 10. Quando houver indicação, o médico veterinário poderá:

- I – solicitar avaliação por especialista;
- II – agendar consulta especializada;
- III – encaminhar o animal ao fluxo de exames.

SEÇÃO IV DA ESTABILIZAÇÃO E CIRURGIA

Art. 11. Sempre que necessário, o animal deverá passar por estabilização clínica antes de exames ou procedimentos invasivos.

Art. 12. Confirmada a necessidade de cirurgia, o médico veterinário deverá:

- I – registrar a indicação cirúrgica no sistema;
- II – encaminhar o animal ao centro cirúrgico;
- III – avaliar necessidade de internação conforme plano de trabalho e disponibilidade.

SEÇÃO V DOS EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

Art. 13. Os exames poderão incluir:

- I – exames laboratoriais;
- II – coleta de amostras;
- III – ultrassonografia;
- IV – radiografia;
- V – ecocardiograma;
- VI – outros exames previstos no plano de trabalho.

Art. 14. A coleta seguirá protocolo padronizado e incluirá verificação da necessidade de recoleta, conforme qualidade da amostra.

Art. 15. Os exames deverão ser:

- I – realizados conforme indicação;
- II – laudados pelo responsável técnico;
- III – disponibilizados no sistema de forma digital.

SEÇÃO VI DA REAVALIAÇÃO E RETORNO

Art. 16. Após exames e procedimentos, o paciente será submetido à reavaliação médica.

Art. 17. Havendo necessidade, será agendado retorno para acompanhamento.

Art. 18. Concluídas todas as etapas, será registrado o fim do atendimento no sistema oficial.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à equipe de triagem:

- I – realizar avaliação rápida;
- II – classificar o caso como emergência ou não;
- III – registrar horários de chegada e triagem.

Art. 20. Compete ao médico veterinário:

- I – realizar consulta, avaliação e diagnóstico;
- II – indicar exames, estabilização, internação ou cirurgia;
- III – registrar todas as ações no sistema;
- IV – garantir o cumprimento do fluxo.

Art. 21. Compete à equipe administrativa:

- I – garantir correta abertura das fichas;
- II – controlar sala de espera;
- III – registrar entradas, saídas e documentos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação de Proteção Animal para deliberação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:699B5D56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2025. Edição 4135

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>